



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
02, 07, 2021



PROCESSO Nº 43560/2015-3
PAT Nº 00002092/2014 – 1ª URT
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITLARES LTDA
RELATOR CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 0052/2021-CRF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. OS FATOS ANTERIORES A ABERTURA DA EMPRESA.

1. Recorrente foi autuado pela falta de pagamento do diferencial de alíquota do ICMS, porém, os fatos objetos do auto se deram antes da abertura da inscrição estadual e foram operações realizadas por filial da empresa estabelecida em Recife – PE com pessoas físicas localizados neste Estado, conforme provas carreadas ao procedimento, percebendo-se equívoco das autoridades tributárias na identificação do sujeito passivo.
2. Recurso de ofício conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração improcedente.

Sala de Sessão por Videoconferência do CRF, Natal, 11 de maio de 2021.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado